

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº. 1.990, de 25 de Maio de 2017.**

*Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Arquiteto do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante carreira - Atividades Técnico-Administrativas, no cargo efetivo de profissional de Nível Superior - função de Arquiteto, submetido à jornada de trabalho de quarenta horas semanais que, continuamente, tenha que estar disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

**Parágrafo único.** A atribuição da gratificação dependerá da opção do Arquiteto de exercer suas atribuições exclusivamente no atendimento dos serviços municipais e no interesse do Poder Executivo Municipal e com aceitação do seu impedimento para manter vínculo formal de trabalho com outro empregador, renovada a cada seis meses.

**Art. 2º.** O valor da gratificação de dedicação exclusiva corresponderá a até 100% (cem por cento) do vencimento da classe em que se encontrar enquadrado o servidor.

**Art. 3º** A concessão da gratificação de dedicação exclusiva de ocupante da função de Arquiteto terá caráter pessoal e os valores percebidos por essa situação não se incorporam ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos.

**§1º** O exercício da função com dedicação exclusiva não tem caráter permanente, podendo sofrer revisão a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.990/2017

p. 02

§ 2º. Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média, considerado o número de meses de sua percepção no período aquisitivo.

**Art. 4º** São atribuições do ocupante da função de Arquiteto do Poder Executivo Municipal:

I - Projetos arquitetônicos, elaboração de maquetes eletrônicas, planilha orçamentária, levantamento de dados nos locais para elaboração de projetos, aprovação de projetos, aprovação de loteamentos, levantamento para regularizar loteamentos de interesse do município, elaboração de projetos ambientais;

**Art. 5º** Fica aprovado o formulário "Termo de Dedicação Exclusiva", constante do Anexo, para manifestação do servidor, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

Nova Andradina-MS, 25 de maio de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0142  
Data 29 / 05 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.990/2017

p. 03

ANEXO DO DECRETO Nº.1990, DE 25 DE MAIO DE 2017

PODER EXECUTIVO DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			
SERVIDOR			
NOME COMPLETO			
CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	
PADRÃO SALARIAL	VALOR DO VENCIMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO	NATUREZA DO VÍNCULO
ORGÃO DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	

Declaro que não mantenho vínculo de trabalho com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou com organização privada e, por isso, manifesto-me pelo exercício de minha função em regime de dedicação exclusiva, com percepção da respectiva gratificação, bem como que concordo e aceito as condições de impedimento e responsabilidade inscritas no artigo 1º do Decreto 1.990, de 25 de maio de 2017.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO SERVIDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.990/2017 p. 04

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

---

Senhor Prefeito Municipal,

Tendo em vista a manifestação do servidor acima qualificado e por ser indispensável que seus serviços sejam prestados em horário integral, com dedicação exclusiva, solicito a V. Exa. seja autorizado o pagamento ao servidor o adicional de dedicação exclusiva no percentual de ..... por cento do seu vencimento.

Em, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

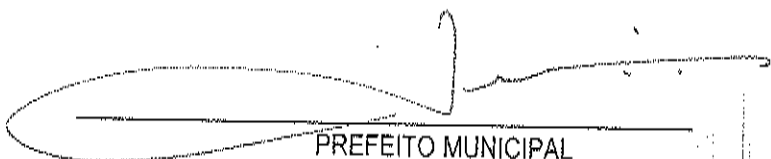
---

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Atribuo ao servidor acima qualificado a gratificação de dedicação exclusiva no percentual de \_\_\_\_\_ % (por cento) do respectivo vencimento, em vista da sua manifestação pela aceitação dos impedimentos que a percepção dessa vantagem impõe.

Em, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

---

ESTE TERMO DEVE SER RENOVADO A CADA SEIS MESES, COM A EMISSÃO DE NOVO FORMULÁRIO.